



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 01/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei para votação na sessão extraordinária que CRIA TARIFA DE CONTINGÊNCIA A SER APLICADA NA COBRANÇA DE ÁGUA NOS MOMENTOS EM QUE HOVER ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

É importante ressaltar que o Município se encontra em uma gravíssima crise hídrica e que até a presente data não tem previsões otimistas de precipitações pluviométricas.

A TARIFA DE CONTINGÊNCIA será um valoroso instrumento para equilibrar o consumo de água no município, pois somente se gastará o recurso hídrico dentro das necessidades.

Outra circunstância, é que, em nenhum momento esta tarifa visa aumentar a arrecadação da autarquia municipal, mas sim que os munícipes dêem mais importância quanto seus gastos de água no momento de escassez desta.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2016.

TARCÍSIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 01/2016.

EMENTA: CRIA TARIFA DE CONTINGÊNCIA A SER APLICADA NA COBRANÇA DE ÁGUA NOS MOMENTOS EM QUE HOVER ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica estipulada a tarifa de contingência nos seguintes termos:

I - o usuário cujo consumo mensal seja igual a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

II - o usuário cujo consumo mensal seja superior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

III - o usuário cujo consumo mensal seja inferior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, não será cobrado tarifa de contingência;

Artigo 2º - Estão sujeitos a tarifa de contingência todos os usuários, inclusive aqueles com contratos de demanda fixa, ressalvados os seguintes casos:

I - os de consumo mensal de água menos ou igual a 10 m³;

II - os hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, posto de saúde e APAE;

Artigo 3º - A Tarifa de Contingência vigorará, sempre que houver escassez dos recursos hídricos, sendo acionada após preenchido os seguintes requisitos:

I - O Diretor do SAAE implementar sistema de racionamento para o abastecimento do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

II - Decreto do executivo municipal determinando especificamente a tarifa de contingência, com data para início e fim da aplicação;

Artigo 4º - Fica autorizado o Diretor do SAAE a implementar, estruturar e coordenar, medidas de racionamento de água no Município de Marilândia.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2016.


TARCISIO ARIVABENE
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>22</u> Fls. <u>154</u> Livro <u>10</u>
Marilândia - ES - Em: <u>20/01/2016</u>
